PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.452, DE 27 DE ABRIL DE 2011

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17.452/2011
Foi afixada nos quadros de aviso
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo
publicada pelo período de 27/04/11
27/05/11 para todos os efeitos
Cabinete da Secretaria Municipal de Marabá
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Revoga a Lei Municipal nº 16.538/2000 e autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º-Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 16.538/2000.

Art. 2º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, conforme a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 3º-Ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) compete:

I-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da lei federal supracitada;

II-Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III-Zelar pela quantidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como, a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV-Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

Art. 4º-O Conselho de Alimentação Escolar será composto por sete membros e terá a seguinte composição:

I-1(um) representante indicado pelo Poder Executivo, do respectivo ente federado;

II-2(dois) representantes das entidades docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica;

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

III-2(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares,Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio da assembléia específica;e

IV-2(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§1º-O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§2º-Cada membro titular do CAE terá 1(um) suplente do mesmo segmento representado.

§3º-Os membros terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º-A presidência e a vice-presidência do CAE somente serão exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º-O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§6º-O Município informará ao FNDE a composição do Conselho nomeado para o Município, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Art . 5º-O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I-recursos próprios do município, consignados no Orçamento Anual;

II-recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado;

III-recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º-Os casos omissos nesta lei serão tratados pelos Conselheiros, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 27 de Abril de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO